Visão do Direito



Alexander Ladislau Menezes

Advogado, autor do livro *Abuso do Poder Religioso Eleitoral*, especialista em direito eleitoral e mestre em direito constitucional pelo IDP



Miguel Dunshee de Abranches Fiod

Advogado e presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/DF

Registro de candidatura: julgamento antes da largada

A cada eleição, uma parcela dos eleitores vai às urnas sem saber se o voto que digita será contado ou não. São os votos dados a candidatos sub judice: com o registro de candidatura contestado na Justiça que, mesmo assim, fazem campanha, aparecem na propaganda, têm nome e foto na urna e ainda gastam recursos públicos ao longo do processo. Se, ao final, o registro for negado, esses votos são anulados, e o resultado da eleição pode mudar.

Como diria o ex-comentarista de arbitragem Arnaldo Cezar Coelho, a regra é clara: votos de candidato com registro indeferido são nulos e não se transferem a ninguém. A pergunta que não quer calar, porém, é: até quando a Justiça vai tolerar que candidaturas controversas atravessem a campanha sem uma resposta definitiva?

A eleição de 2026 ofereceu um retrato quase didático do problema. Pablo Marçal, que tentou a Presidência, foi contido rapidamente: cinco dias após o fim do prazo de registro, o TSE o proibiu, por unanimidade, de usar os fundos públicos, a propaganda gratuita e os debates. José Roberto Arruda, por sua vez, teve o registro indeferido pelo TRE-DF, mas o TSE só confirmou a decisão dez dias antes do pleito. Àquela altura, as urnas já estavam sendo lacradas e o prazo para o partido substituí-lo vencera.

Anthony Garotinho, candidato ao governo do Rio de Janeiro, chegou ao dia da votação sub judice. Quatro dias depois do primeiro turno, o TSE anulou seus mais de 274 mil votos, e o segundo turno que se desenhava deixou de existir. Três casos de inelegibilidade, três ritmos diferentes. O que separou os desfechos não foi a gravidade das condenações, mas o tempo de resposta da Justiça Eleitoral.

O calendário explica a distorção. As convenções partidárias ocorrem entre 20 de julho e 5 de agosto; o prazo para o registro de candidatura vai até 15 de agosto; e a campanha eleitoral começa no dia seguinte. Registro e campanha, portanto, correm juntos. Além disso, o art. 16-A da Lei das Eleições permite que o candidato com registro impugnado faça campanha, ocupe a propaganda gratuita e tenha o nome na urna enquanto recorre de eventual decisão que negue o registro.

A própria lei determina que todos os registros estejam julgados até 20 dias antes do pleito, mas a realidade tem mostrado que esse prazo não é cumprido e o resultado é um eleitor que vota no escuro.

Há um risco ainda mais grave: o modelo atual abre espaço para a má-fé. O candidato sabidamente inelegível, ou o partido que o lança, pode apostar na lentidão dos processos e no volume de demandas que se acumulam durante o período eleitoral para se manter no jogo até o fim. A candidatura deixa de ser um projeto e vira estratégia: atrair votos que nunca serão contados, dividir o eleitorado, forçar ou impedir um segundo turno. O eleitor não é apenas confundido; é completamente enganado. E quem lucra com a confusão raramente paga por ela.

O legislador até criou um instrumento para antecipar essa discussão: o Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE), previsto na Lei Complementar 219/2025 e regulamentado pelo TSE em março de 2026. Mas o RDE é facultativo, depende da anuência do partido e perdeu o efeito vinculante na regulamentação final. Quem mais precisaria dele é justamente quem menos tem interesse em usá-lo. Sem ser obrigatório para quem carrega condenação colegiada, ou ao menos condição para fazer campanha sub judice, tende a virar letra morta.

Imagine-se uma maratona. Nenhum atleta tem a inscrição pendente de análise no momento em que o tiro de largada é disparado, muito menos cruza a linha de chegada para só então descobrir se ela era válida. A inscrição é prévia: quando a prova começa, todos os atletas estão confirmados, com as taxas pagas, as declarações preenchidas e nenhuma pendência. A eleição merece a mesma lógica.

Uma proposta a ser analisada é transformar o registro de candidatura em fase prévia ao período eleitoral. Logo após as convenções, abre-se o prazo de registro. Em seguida, a Justiça Eleitoral julga os pedidos, com as impugnações e os recursos cabíveis. Só então é dada a largada da campanha, com todos os registros julgados.

Na prática, exigiria antecipar as convenções em algumas semanas, sem alongar a campanha em si. O ganho seria enorme. Todos os competidores largariam em igualdade de condições. O dinheiro público do fundo eleitoral deixaria de financiar candidaturas que jamais poderiam vencer ou sequer competir. E o eleitor terá a certeza de que seu voto será efetivamente contado.

A Justiça Eleitoral não pode tolerar que o eleitor descubra, só depois das eleições, quem de fato podia ser eleito. É preciso garantir que, antes de votar, todos saibam quais candidaturas são válidas. Uma candidatura que nasce inviável consome dinheiro público, tempo de tela e esperança de gente comum, e devolve apenas um resultado em disputa. Numa maratona, ninguém cruza a linha de chegada para descobrir que a prova não valeu. Na eleição, que o voto de cada cidadão chegue à urna com a mesma certeza: válido na largada, válido na chegada.

Visão do Direito



Ivaldo Lemos Júnior

Procurador de Justiça do MPDFT

Pela validade jurídica das promessas de campanha eleitoral

A presente proposta não é fruto improvisado das eleições gerais que acabaram de se encerrar. O assunto me vem atormentando desde o pleito após o regime militar, que foi o primeiro do qual participei, ao lado de milhões de compatriotas. O derradeiro sufrágio havia ocorrido em 1960, de modo que o cidadão teria de ter quase 50 anos em 1989 para já ter votado alguma vez na vida. Eu tinha 18.

Todos sabem, o vencedor foi Fernando Collor. Ele era jovem e desconhecido, mas conseguiu encarnar a maior qualidade que o país buscava naquele momento: a novidade. O Brasil queria algo diferente, que virasse a página da história — o que vinha ocorrendo, gradualmente, com a anistia, as Diretas Já e a Constituição — e fosse o oposto de generais monótonos e carrancudos, e até de políticos vetustos como Dr. Ulysses ou Aureliano Chaves. Collor era o futuro: audacioso, dinâmico, fogoso, boa pinta.

No dia seguinte ao da posse, o governo federal anunciou uma medida que chamou de "bloqueio de liquidez", mas que ficou conhecida como "confisco da poupança". Esta expressão não é perfeita, dinheiro algum foi confiscado, mas ficou retido, sem que os titulares das contas bancárias (os seja, seus donos) pudessem movimentá-lo a partir de certo limite, que era modesto. É verdade que a inflação galopava na estratosfera e algo precisava ser feito com urgência e dureza, mas a iniciativa foi demasiado agressiva em termos de negócios, contratos, casamentos, cirurgias, viagens, despesas do dia a dia.

Sobretudo, o pacote econômico não foi anunciado durante a campanha, nem sequer insinuado. Talvez com raras exceções, todos foram pegos de surpresa. Eis o ponto: escrutínio não pode ser uma caixinha de surpresas e sim um instrumento de previsibilidade e segurança na experiência da vida pública.

Se o candidato ao Executivo disser que vai fazer alguma coisa, ele deve ser obrigado a fazer — ou ao menos tentar. Se disser que não vai fazer, é obrigado a não fazer. Se nada disser, deve ser obrigado a dizer. Uma função mais relevante da Justiça Eleitoral consistiria na apreciação dos programas dos postulantes, providenciar sabatinas, quantas fossem necessárias, com consultores especializados nas mais diversas áreas (tributação, orçamento, transportes, tecnologia etc.) a fim de que esclarecimentos minuciosos fossem prestados, sem gritos, sem blefes, sem discursos ocos e enviesados ideologicamente. Os candidatos poderiam levar assessores, pedir prazo para oferecer complementos e adaptações. Tudo seria público, registrado em áudio, vídeo e ata, e o mais importante, teria vinculação jurídica no curso da investidura.

Hipóteses de obscuridade, erro ou contradição poderia ser objeto de explicações, sob pena de o Tribunal homologar o plano com a restrição de que os itens x e y são inconsistentes (ou, em um nível mais avançado, não homologar), em um estilo parecido com os tribunais de contas que aprovam as prestações com ressalvas. Ou então como embargos de declaração no direito processual. Os canais de comunicação fariam os debates que quisessem, mas a arguição por excelência seria a autêntica, perante a Justiça Eleitoral, uma de cada vez.

Sem querer incorrer em utopias ou ingenuidades mas, se assim não for, as palavras valem tão pouco que não valem é nada. As campanhas não podem ser uma encenação que premiam quem mente mais, quem manipula mais, quem consegue insultar melhor, quem faz mais rivais cometerem gafes, em uma espiral de hostilidades que se multiplica nas ruas e nas redes sociais. Nessas bases, o certame tem nula dimensão intelectual, moral e legal. A noção de "discutir propostas" vaga no terreno do ridículo, da bisbilhotice (na diferença entre "studiositas" e "curiositas", na linguagem tomista), do absurdo. Se Collor baixasse o "confisco da poupança" ou "bloqueio de liquidez", como preferir, tendo anunciado às claras que o faria assim que ganhasse nas urnas, isso é democracia. Se não, é um arremedo de democracia, uma paródia, uma corrupção.